



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000099/2020 - 8790-00 2020

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 99/2020

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 99/2020, que **"Que determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e Síndrome de Down no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, tendo em vista ser um serviço público já existente no município e já incluso em dotação orçamentária destinada à Saúde Pública Municipal. Sendo assim, nada impede que esta assistência continue em curso no município, deixando de ser transitória para se tornar permanente, principalmente pela sua importância e necessidade em favor de pessoas especiais que dele necessitam para viver com toda dignidade. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana por meio da assistência e do cuidado para com a saúde, sendo este um direito fundamental e essencial, bem como o artigo 196 que discrimina que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição normativa, exaltamos a sua iniciativa em promover o devido cuidado necessário e fundamental para com a saúde em favor das pessoas portadoras de autismo e da síndrome de down que tanto necessitam de cuidados permanentes e



indispensáveis para uma vida sadia, com qualidade e equilíbrio, razão pela qual esta assistência se faz emergente de forma contínua e permanente para o bem e a boa qualidade de vida destas pessoas especiais e que merecem todo respeito da sociedade e do Poder Público.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 99/2020, **"Que determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e Síndrome de Down no Município de Juiz de Fora"** por promover o devido cuidado necessário e fundamental para com a saúde em favor das pessoas portadoras de autismo e da síndrome de down que tanto necessitam de cuidados permanentes e indispensáveis para uma vida sadia, com qualidade e equilíbrio, no que esta assistência se faz emergente de forma contínua e ininterrupta para o bem e a boa qualidade de vida destas pessoas especiais e que merecem todo respeito e atenção da sociedade e do Poder Público, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT